**PUBLICADO EM 28/08/2026 EDIÇÃO 2007 DO D.O.**

# MINUTA DE RESOLUÇÃO Nº 22/2026

## DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal nº 236, de 22 de maio de 1997, alterada pelas Leis nº 2236/2019, de 22 de junho de 2019 e nº 2979/2024 de 09 de abril de 2024, conforme o Processo Administrativo nº 33295/2026.

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras, aprovado em 05 de agosto de 2026, na 26ª Sessão Ordinária do referido Conselho, o qual faz parte integrantedesta Resolução, conforme Anexo Único.

**Art. 2º -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2026.

**MARCELE RAQUEL DE MATOS MARTINS**
**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 22/2026**

**Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras**

## TÍTULO I
## DA NATUREZA, FINALIDADE, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

### Capítulo I
### Da Natureza e Finalidade

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras (CME-RO), criado pela Lei nº 236/1997, alterada pelas Leis nº 2.236/2019 e nº 2.979/2024, é órgão de natureza consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora, de assessoramento e mobilizadora, integrante do Sistema Municipal de Ensino, responsável pelo exercício das atribuições do Poder Público Municipal em matéria educacional, na forma da legislação vigente e deste Regimento.

### Capítulo II
### Das Competências e Atribuições

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação exercerá as seguintes atribuições:

**§ 1º** As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis Federais, Estaduais e Municipais e normas delegadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

**§ 2º** A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal; no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação; e, na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

**§ 3º** A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**§ 4º** A atribuição mobilizadora consiste em buscar parcerias, sem fins lucrativos, com a comunidade local em prol de contribuição para melhoria da educação municipal.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:
**I -** participar da formulação da Política de Educação do Município, analisando e propondo diretrizes educacionais;
**II -** zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis prioritariamente à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
**III -** propor à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;

**IV -** fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Educação no Município referente ao Fundo Municipal de Educação - FMDE, buscando assegurar a prioridade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
**V -** emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
**VI -** emitir parecer sobre programas que forem objeto de convênio ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino;
**VII -** fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização da chamada anual da população escolar, analisando os dados obtidos e propondo alternativas para expansão do atendimento;
**VIII -** estabelecer critérios em parcerias com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos às instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios;
**IX -** articular e analisar com os serviços governamentais de Educação no âmbito Estadual e Federal e com outros órgãos da administração pública e privada, a fim de obter sua contribuição, inclusive financeira, para a melhoria dos serviços educacionais;
**X -** propor a execução de programas e capacitação de profissionais de educação para promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências**,** cursos, jornadas, encontros ou seminários, a fim de garantir o intercâmbio de experiências educacionais;
**XI -** examinar a pedido e apresentar estudos e planos objetivando a expansão de unidades de ensino escolar do Município;
**XII -** propor ações para atendimento especializado para os alunos público-alvo da Educação Especial.

## TÍTULO II
## DA COMPOSIÇÃO, DO MANTADO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

### Capítulo I
### Da Composição

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras – CME-RO, será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 08 (oito) representantes não governamentais.

**Parágrafo único.** O Conselho será composto por representantes dos diversos segmentos, assegurada a diversidade e a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil, nos termos do art. 3º Lei Municipal nº 2.979/2024.

### Capítulo II
### Do Mandato dos Conselheiros

**Art. 5º** O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução por igual período, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 236/1997, com redação dada pela Lei Municipal nº 2.236/2019.

**Art. 6º** O mandato de Conselheiro será considerado extinto nos seguintes casos:
**I –** extinção da entidade representada;
**II –** renúncia expressa;
**III –** perda da condição que fundamentou sua indicação ou representação;
**IV -** ausência injustificada, sem o comparecimento dos respectivos suplentes, a mais de 03 (três) sessões plenárias ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) sessões plenárias ordinárias intercaladas, no período de um ano;
**V –** Apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções**.**

**§ 1º** As funções de Conselheiro são consideradas de interesse público tendo seu exercício prioridade sobre quaisquer outras atividades funcionais, sem prejuízo ao servidor, nos termos da legislação vigente, não sendo remuneradas.

**§ 2º** O Conselheiro suplente substituirá o Conselheiro titular em suas ausências e impedimentos, sendo recomendada sua participação em todas as sessões plenárias, podendo participar das discussões e demais atividades do Conselho, com direito a voto somente quando estiver no exercício da titularidade.

## Capítulo III
## Da Vacância e Substituição

**Art. 7º** Ocorrendo vacância de Conselheiro da entidade não governamental representada a entidade deverá indicar novo representante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8°** Não havendo nova indicação formal pela entidade não governamental no prazo previsto no artigo anterior, esta será substituída por outra entidade, observada a ordem de classificação da eleição realizada em Fórum próprio.

**Art. 9º** Na hipótese de vacância da representação governamental, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal proceder à nova indicação, observados os critérios legais aplicáveis.

**Art. 10.** No caso de vacância de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o final do mandato.

**Art. 11.** No caso de vacância do Vice-Presidente, o Secretário-Geral assumirá até o final do mandato.

**Art. 12.** No caso de vacância do Secretário-Geral será eleito outro Conselheiro dentro da respectiva representatividade.

# TÍTULO III
# DA DIRETORIA

## Capítulo I
## Da Composição

**Art. 13.** Ao início de cada mandato dos Conselheiros, o Conselho Municipal de Educação elegerá, dentre seus membros titulares, a Diretoria, composta por:

**I –** Presidente;
**II –** Vice-Presidente;
**III –** Secretário-Geral.

**Parágrafo único.** Em cada mandato, na composição da Diretoria deverá ser assegurada a alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

## Capítulo II
## Da Eleição e do Mandato

**Art. 14.** A Diretoria será eleita pelo Plenário do Conselho, dentre seus membros, para mandato coincidente com o mandato dos Conselheiros, conforme disposto no artigo 13.

**Parágrafo único.** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, coincidindo com o mandato dos Conselheiros, permitida uma recondução, observado o disposto neste Regimento e na legislação municipal.

## Capítulo III
## Das Competências e Das Atribuições da Presidência

**Art. 15.** Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação**:**
**I -** presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Educação, adotando as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
**II -** exercer a direção das Sessões Plenárias, assistido pelo Vice-Presidente, Secretário-Geral e auxiliado pelos demais Conselheiros;
**III -** convocar as Sessões Plenárias, Ordinárias e Extraordinárias;
**IV -** organizar e aprovar a Ordem do Dia e a pauta da Sessões Plenárias, com o auxílio do Secretário Executivo;
**V -** abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões, observadas as disposições deste Regimento;
**VI -** dirigir os debates, concedendo a palavra aos Conselheiros, orientando as discussões e assegurando a ordem dos trabalhos;
**VII -** resolver as questões de ordem;
**VIII -** determinar a verificação de quórum sempre que necessário;
**IX -** submeter à aprovação a ata da sessão anterior;
**X -** anunciar os resultados das votações;
**XI -** exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas votações;
**XII** - definir as matérias que serão submetidas à votação;
**XIII -** conceder a palavra aos Conselheiros para manifestação sobre cada matéria constante da pauta, podendo fixar tempo máximo de até 3 (três) minutos por intervenção, quando necessário ao bom andamento dos trabalhos;
**XIV -** impedir discussões estranhas à matéria em apreciação, especialmente durante o processo de votação;
**XV -** organizar a composição das Câmaras e distribuir os Conselheiros entre elas, garantindo o bom andamento dos trabalhos;
**XVI -** distribuir matérias e processos às Câmaras competentes para estudo e emissão de parecer;
**XVII -** representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente, quando couber, ou delegar essa

representação a Conselheiro, mediante ato próprio;
**XVIII -** solicitar aos órgãos competentes os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho;
**XIX -** comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes deliberações, pareceres e demais documentos pertinentes;
**XX** – analisar as demandas do Conselho, bem como as ouvidorias urgentes em consonância com a Diretoria e o Secretário Executivo e fazer os devidos encaminhamentos junto aos órgãos competentes, dando ciência dos procedimentos aos Conselheiros na sessão subsequente.

**Parágrafo único.** No impedimento do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral, a presidência da sessão será exercida pelo Conselheiro mais antigo no exercício do mandato no Conselho**.**

## Capítulo IV
## Das Competências e Das Atribuições da Vice- Presidência

**Art. 16.** O Vice-Presidente será eleito pelos próprios membros do Conselho em reunião ordinária e terá as seguintes competências:
**I -** substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
**II -** assistir o Presidente, na forma deste Regimento.

## Capítulo V
## Das Competências e Das Atribuições da Secretaria-Geral

**Art. 17.** Compete ao Secretário-Geral, eleito entre os Conselheiros, o assessoramento ao Conselho, a saber:
**I -** secretariar as Reuniões Plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimento e informações, quando solicitado;
**II -** elaborar relatórios das atividades do Conselho, sempre que solicitado pela Presidência;
**III -** proceder à leitura e elaboração das atas de reuniões;
**IV -** supervisionar o preparo da pauta das Reuniões Plenárias;
**V -** registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões;
**VI -** anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas.

# TÍTULO IV
# DOS CONSELHEIROS

## Capítulo I
## Dos Direitos e Deveres

**Art. 18.** Compete aos membros do Conselho:
**I -** participar de todas as discussões da Câmara a que faz parte, das Sessões Plenárias e das deliberações do Conselho;
**II -** votar as proposições submetidas às deliberações do Conselho;
**III -** apresentar proposições, requerimentos, moções, indicações e questões de ordem;
**IV -** comparecer às reuniões na hora prefixada;

**V -** desempenhar as funções para as quais for designado;
**VI -** relatar os assuntos que forem distribuídos pelo Presidente nas Câmaras;
**VII -** assinar as atas das reuniões do Conselho, apresentando, se necessário, retificações ou impugnações às mesmas;
**VIII -** justificar seu voto, quando for o caso de abstenção ou voto contrário, constando em ata o voto em separado;
**IX -** apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;
**X -** obedecer às normas regimentais.

## Capítulo II
## Dos Impedimentos e da Suspeição

**Art. 19.** O Conselheiro deverá declarar-se impedido de participar da discussão, da deliberação e da votação de matéria quando:
**I -** possuir interesse direto ou indireto na matéria;
**II -** for dirigente, servidor, empregado, sócio ou representante legal da instituição interessada;
**III –** a matéria envolver cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Art. 20.** O Conselheiro poderá declarar-se suspeito quando houver circunstância que possa comprometer sua imparcialidade, especialmente em razão de amizade íntima, inimizade notória ou outro vínculo pessoal ou profissional com qualquer dos interessados.

**Art. 21.** Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o Conselheiro deverá afastar-se da discussão e da votação da matéria, devendo o fato ser registrado em ata.

## Capítulo III
## Da Ética, Do Decoro e do Sigilo Institucional

**Art. 22.** Os Conselheiros deverão atuar com observância aos princípios da ética, da responsabilidade institucional, do respeito mútuo e do compromisso com a finalidade pública do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 23.** É dever de sigilo dos Conselheiros e participantes autorizados manter a confidencialidade de todas as matérias sensíveis discutidas em reuniões de Câmaras, Comissões e Sessões Plenárias até sua formalização ou publicação oficial.

**Art. 24**. É vedada a divulgação, compartilhamento ou utilização indevida de informações internas, debates, posicionamentos preliminares ou documentos em tramitação, sem autorização do Colegiado ou da Presidência do Conselho.

**Art. 25.** O descumprimento das disposições previstas neste capítulo poderá ensejar:
**I –** orientação formal;
**II –** registro em ata;
**III –** comunicação ao órgão ou entidade representada pelo Conselheiro;
**IV –** demais encaminhamentos administrativos cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

## TÍTULO V
## DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

### Capítulo I
### Da Secretaria Executiva

**Art. 26.** A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Educação - CME será exercida por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, com a denominação de Secretário Executivo, ao qual compete assessorar a Presidência do Conselho, além das seguintes atribuições:
**I -** promover a articulação entre os membros do Colegiado;
**II-** distribuir os processos para as Câmaras e Comissões;
**III -** organizar as pautas das reuniões em consonância com a Presidência e a Mesa Diretora e as correspondências do órgão, bem como arquivo e documentação;
**IV -** registrar as atas das plenárias e, consequentemente, submeter aos Conselheiros para aprovação;
**V -** registrar as ouvidorias referentes ao Conselho, apresentando-as à mesa Diretora e, quando for o caso, distribuir entre as Câmaras e o Colegiado.

### Capítulo II
### Da Assessoria Técnica

**Art. 27.** A Assessoria Técnica poderá ser solicitada pelo Presidente do Conselho, sempre que se fizer necessária, com as seguintes atribuições:
**I -** assessorar os Conselheiros nas Reuniões das Câmaras e Comissões;
**II -** realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho.

### Capítulo III
### Da Assessoria Jurídica

**Art. 28**. A Assessoria Jurídica poderá ser solicitada pelo Presidente do Conselho a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, sempre que se fizer necessário, com as seguintes atribuições:
**I -** fornecer subsídios legais à Assessoria Técnica;
**II -** assessorar às Câmaras e Comissões;
**III -** promover a instrução de processos, indicando inclusive, a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
**IV -** realizar a revisão técnica das deliberações antes de sua publicação.

## TÍTULO VI
## DAS CÂMARAS E DAS COMISSÕES

### Capítulo I
### Das Disposições Gerais

**Art. 29.** Cada Câmara será composta por 08 (oito) Conselheiros.

**§ 1º** A escolha dos Conselheiros para compor as Câmaras será conduzida pelo Presidente do Conselho, em reunião do Colegiado.

**§ 2º** A composição das Câmaras poderá ocorrer por indicação dos próprios Conselheiros ou conforme a afinidade e o conhecimento de cada um em relação à temática de cada Câmara.

## Capítulo II
## Da Câmara de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial

**Art. 30.** Compete às Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial, observadas as atribuições específicas de cada uma:
**I –** propor ao Colegiado, em conformidade com a legislação vigente, programas, ações e medidas destinados à expansão, ao aperfeiçoamento e à melhoria da etapa ou modalidade de ensino sob sua responsabilidade;
**II –** propor medidas voltadas ao aprimoramento da rede municipal de ensino, visando ao atendimento dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação Especial;
**III –** acompanhar, no âmbito de sua competência, o funcionamento das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
**IV –** analisar processos relativos à criação, autorização, credenciamento, renovação de autorização e demais atos regulatórios das instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, emitindo pareceres quando cabíveis;
**V –** propor normas, orientações e procedimentos relacionados à sua área de atuação;
**VI –** promover estudos e análises sobre currículo, Base Nacional Comum Curricular - BNCC, organização pedagógica e demais temas educacionais pertinentes à Câmara;
**VII –** elaborar e organizar os planos de trabalho da Câmara;
**VIII –** propor ações e programas de formação continuada dos profissionais da educação, em sua área de competência;
**IX –** analisar dados e indicadores educacionais, bem como promover ou sugerir a realização de estudos, pesquisas e levantamentos que subsidiem as deliberações do Conselho;
**X –** elaborar relatório conclusivo e emitir parecer sobre os processos e documentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, para apreciação e deliberação do Colegiado.

**§ 1º** – Competências específicas da Câmara de Educação Infantil.
**I –** analisar os processos de autorização e de renovação de autorização relativos às instituições privadas de Educação Infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino, encaminhados a este Conselho pela Comissão de Verificação e Autorização de Escolas Privadas de Educação Infantil**;**
**II –** realizar visitas técnicas às instituições públicas e privadas de Educação Infantil, quando necessárias ao acompanhamento das condições de funcionamento;
**III –** acompanhar o cumprimento das normas legais e das deliberações do Conselho relativas à oferta da Educação Infantil.

**§ 2º** – Competências específicas da Câmara de Educação Especial:
**I –** acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, observadas as normas nacionais, estaduais e municipais;

**II –** analisar e emitir parecer sobre matérias, processos e propostas relacionadas à Educação Especial no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
**III –** propor normas, diretrizes e orientações destinadas ao atendimento educacional especializado, à promoção da educação inclusiva, à acessibilidade e à eliminação de barreiras que possam limitar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;
**IV –** acompanhar a oferta e a organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE e dos serviços de apoio à inclusão escolar, observada a legislação vigente;
**V –** promover estudos, pesquisas e debates sobre Educação Especial, educação inclusiva, acessibilidade, desenho universal para a aprendizagem e demais temas correlatos;
**VI –** propor medidas que contribuam para a garantia do direito à educação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, visando à equidade, à inclusão e à permanência com aprendizagem;
**VII –** realizar visitas técnicas às unidades escolares e demais instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino, quando necessárias à instrução de processos, ao acompanhamento de políticas públicas ou por determinação do Colegiado;
**VIII –** acompanhar a implementação das deliberações do Conselho Municipal de Educação relativas à Educação Especial e apresentar relatórios, quando solicitados pelo Colegiado.

## Capítulo III
## Da Câmara de Legislação e Normas

**Art. 31.** Compete à Câmara de Legislação e Normas:
**I -** pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
**II -** opinar, quando consultado, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;
**III -** examinar o Plano Municipal de Educação - PME e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
**IV-** propor e emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando, inclusive, os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
**V-** analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para Educação e opinar sobre sua compatibilidade com o Plano Municipal de Educação - PME.

## Capítulo IV
## Das Comissões Especiais

**Art. 32.** Poderão ser instituídas Comissões Especiais, quando o Colegiado julgar necessário, compostas por membros de diferentes Câmaras, para tratar de temas específicos.

**Art. 33.** Os membros da Comissão Especial deverão apreciar os processos e as situações específicas submetidos à sua análise, bem como emitir os respectivos relatórios.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial deverá eleger um relator que, ao final da análise da matéria, apresentará relatório circunstanciado sobre o assunto tratado, podendo propor a emissão de parecer pela Câmara de Legislação e Normas que deverá ser apreciado, votado

e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

## TÍTULO VII
## DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

### Capítulo I
### Das Sessões Plenárias

**Art. 34.** O Conselho Municipal de Educação funciona por meio de Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras.

**Parágrafo único.** A Critério do Colegiado admite-se a constituição de Comissões Especiais, em caráter transitório, para o desempenho de tarefas determinadas.

**Art. 35.** A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria-Geral e a Secretaria Executiva funcionam em caráter permanente.

**Art. 36.** O Colegiado reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, sempre que houver matéria urgente a ser deliberada.

**§ 1º** As reuniões de que trata este artigo serão públicas. Entretanto, por deliberação do Colegiado, as sessões poderão ser reservadas, com a presença exclusiva dos Conselheiros, quando a natureza da matéria assim o exigir.

**§ 2º** O calendário anual das sessões ordinárias será aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e publicado, mediante Resolução, no órgão oficial de divulgação do Município, contendo as datas, os horários e o local de realização das reuniões.

**§ 3º** As sessões extraordinárias poderão ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por requerimento da maioria dos Conselheiros, sendo sua convocação publicada no órgão oficial de divulgação do Município.

**Art. 37.** As sessões do Conselho Municipal de Educação instalar-se-ão com a presença de maioria simples de seus membros, assegurada a participação paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

**§ 1º** As sessões ordinárias realizar-se-ão nos dias e horários fixados pelo Colegiado, sendo efetuadas até 2 (duas) chamadas, com intervalo de 15 (quinze) minutos entre elas, a partir do horário previsto para o início da sessão.

**§ 2 º** As sessões extraordinárias do Conselho podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por maioria dos Conselheiros.

**§ 3º** As deliberações sobre matéria específica dependerão da aprovação da maioria dos Conselheiros presentes, observado o quórum previsto no caput deste artigo e assegurada a participação paritária entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil, respeitada a composição paritária prevista em lei, devendo a decisão constar em ata.

**Art. 38.** Poderão participar das reuniões, com direito à voz e sem direito a voto, representantes de órgãos públicos e outras pessoas interessadas, mediante inscrição prévia, observados os critérios e o tempo de manifestação definidos pelo Colegiado, desde que autorizados pelo Plenário.

**Art. 39.** A ordem dos trabalhos das reuniões do Conselho compreenderá:
**I –** aprovação da ata da reunião anterior, destinada à apreciação e aprovação do registro dos fatos ocorridos na reunião precedente;
**II –** comunicação de interesse geral, destinada aos avisos, informes e demais comunicações de interesse do Colegiado;
**III –** ordem do dia, destinada à apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta, incluindo documentos recebidos e expedidos, relatórios, pareceres, propostas de resolução, minutas de decreto e demais assuntos relacionados à política educacional do Município;
**IV –** assuntos gerais, destinados à apresentação de proposições, pedidos de esclarecimentos, consultas e comunicações dos Conselheiros e da Presidência.

**Art. 40.** Compete ao Colegiado deliberar sobre:
**I –** pedidos de urgência, prioridade e definição de rito para apreciação das matérias;
**II –** Inclusão, alteração, acréscimo ou supressão de matérias da Ordem do Dia;
**III –** pedidos de vista de processos;
**IV –** aprovação de deliberações, resoluções, pareceres, indicações e demais matérias de sua competência;
**V –** aprovação do plano de ações e do calendário anual de reuniões ordinárias;
**VI –** eleição de Conselheiro para presidir a Sessão Plenária na ausência simultânea do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário-Geral.

**Art. 41.** A leitura integral das deliberações, dos pareceres e das resoluções poderá ser dispensada quando suas cópias tiverem sido previamente distribuídas aos Conselheiros, salvo se o relator ou qualquer Conselheiro requerer sua leitura ou se o Colegiado a considerar necessária.

**Art. 42.** As matérias da Ordem do Dia que dependam de parecer de Câmara serão apresentadas pelo respectivo relator.

**Parágrafo único.** Na ausência do relator, a apresentação caberá a um dos signatários, observada a ordem de subscrição.

**Art. 43.** As matérias constantes da Ordem do Dia serão discutidas e votadas na mesma sessão em que forem apresentadas, salvo deliberação do Colegiado em contrário.

**§ 1º** Por deliberação do Colegiado, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria do debate.

**§ 2º** A matéria sob vista entrará na ordem do dia da Sessão Ordinária seguinte e o Conselheiro deverá apresentar o seu voto.

## Capítulo II
## Das Discussões e Das Votações

**Art. 44.** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questão de ordem, conforme dispõe este Regimento.

**Art. 45.** Durante as discussões de matéria específica a palavra poderá ser concedida para informes, avaliações, encaminhamento da votação, pelo prazo de três minutos.

**Art. 46.** As alterações sugeridas nas discussões serão votadas em destaque.

**Parágrafo único.** Após a votação de um ponto, é possível votar um destaque sobre o mesmo, com opções de aprovação ou rejeição. Além disso, também é permitido o voto em separado, que será registrado em ata.

**Art. 47.** Encerrada a discussão da matéria, esta será submetida à votação, quando necessário.

**Art. 48.** As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes, respeitando a paridade entre a representação do Poder Público e da sociedade civil, salvo disposição legal ou regimental em contrário.

**§ 1º** As votações serão, preferencialmente, simbólicas, podendo ser nominais quando solicitadas por qualquer Conselheiro e aprovada pelo Colegiado.

**§ 2º** A votação nominal será realizada mediante chamada dos Conselheiros presentes titulares/suplentes, devendo cada membro manifestar seu voto de forma favorável, contrária ou pela abstenção.

**§ 3º** O Presidente exercerá o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 49.** O Presidente anunciará o resultado da votação, indicando o número de votos favoráveis, contrários e abstenções.

**Parágrafo único.** Havendo dúvida quanto ao resultado da votação, o Presidente poderá determinar nova verificação dos votos.

**Art. 50.** É facultado ao Conselheiro abster-se de votar, devendo sua abstenção constar em ata para fins de registro.

**Art. 51.** É vedada a delegação de voto, devendo cada Conselheiro exercer pessoalmente o seu direito de votar.

## Capítulo III
## Das Decisões

**Art. 52.** As deliberações do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitando o voto de qualidade do Presidente no caso de empate, observado o quórum regimental.

**Parágrafo único.** Verificada, a qualquer momento, a ausência de quórum para deliberação,

o Presidente suspenderá a votação até o seu restabelecimento.

**Art. 53.** As decisões aprovadas pelo Conselho serão registradas em ata, contendo, quando couber, o resultado da votação, o número de votos favoráveis, contrários e abstenções, bem como as declarações de voto que os Conselheiros solicitarem constar.

## Capítuo IV
## Das Atas

**Art. 54.** A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** A ata deverá ser redigida de forma contínua, sem rasuras ou emendas, e encaminhada por e-mail aos Conselheiros para apreciação, com antecedência mínima de 1 (uma) semana antes da próxima reunião ordinária.

**§ 2º** Após sua aprovação, a ata deverá ser impressa, subscrita pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião, e arquivada na Secretaria Executiva.

**§ 3º** A ata deverá ser redigida de forma objetiva, observando a ordem cronológica da pauta, assegurando a fiel sistematização das discussões e dos resultados das votações.

**Art. 55.** As solicitações de retificação da ata deverão ser encaminhadas ao e-mail oficial do Conselho Municipal de Educação, acompanhadas da redação proposta, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da sessão plenária pelo Conselheiro.

## Capítulo VI
## Dos Registros e Arquivos

**Art. 56.** O acervo documental do Conselho Municipal de Educação permanecerá organizado na Secretaria Executiva e ficará à disposição dos Conselheiros para consulta.

# TÍTULO VIII
# DOS PROCESSOS E DAS PROPOSIÇÕES

## Capítulo I
## Das Disposições Gerais

**Art. 57.** Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, constituindo-se de:
**I –** Deliberação;
**II –** Parecer;
**III –** Resolução;
**IV –** Indicação;
**V –** Emenda;
**VI –** Requerimento.

**Art. 58.** As proposições podem ter tramitação:
**I –** urgente;
**II –** prioritária;

**III –** ordinária.

## Capítulo II
## Da Tramitação Dos Processos

**Art. 59.** Todo processo submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação será protocolado na Secretaria Executiva, registrado e distribuído pelo Presidente do Conselho à Câmara competente ou, quando couber, à Comissão Especial, para análise e emissão de parecer.

**§ 1º** O Relator designado poderá solicitar diligências, informações complementares ou documentos indispensáveis à instrução do processo, suspendendo-se os prazos de tramitação até o seu regular atendimento.

**§ 2º** Concluída a instrução, o parecer será submetido à apreciação da Câmara competente e, posteriormente, encaminhado ao Plenário para discussão e deliberação, quando exigido.

**§ 3º** Após a decisão do Plenário, o processo será encaminhado para as providências cabíveis, com a expedição dos atos decorrentes e posterior arquivamento.

**§ 4º** Após a aprovação do processo de autorização de funcionamento de instituição privada de ensino pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação, será emitido Parecer conclusivo, que será publicado no órgão oficial do Município e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para homologação do respectivo ato autorizativo.

**§ 5º** Concluída a homologação, o Conselho Municipal de Educação encaminhará à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer solicitação para emissão do Certificado do **Selo Escola Legal**, previsto na Lei nº 2.774/2022, bem como para a confecção do layout da placa de identificação da instituição, da qual deverá constar o número da Resolução que concedeu a autorização de funcionamento.

## Capítulo III
## Dos Pareceres

**Art. 60.** Parecer é a manifestação conclusiva do Plenário e das Comissões Permanentes sobre matéria de sua competência, devendo sempre ser apresentado por escrito e conter histórico, análise e conclusão com voto.

**§ 1º** O Parecer não depende de homologação, desde que se mencione, conforme o caso, a norma já existente ou a legislação federal, estadual ou municipal que lhe confere competência para manifestar-se sobre a matéria.

**§ 2º** O Parecer de Câmara ou de Comissão constará de três partes:
**I –** histórico, destinado à exposição da matéria;
**II –** voto do Relator, em que este externará sua opinião sobre a matéria;
**III –** conclusão da Câmara ou da Comissão, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

## Capítulo IV

### Das Deliberações

**Art. 61.** Deliberação é a proposição por meio da qual o Conselho estabelece normas ou crit´rios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide, quando necessário, sobre matéria que inove a doutrina ou a norma.

## Capítulo V
## Das Resoluções

**Art. 62.** Resolução é ato administrativo e normativo interno do Conselho Municipal de Educação.

## Capítulo VI
## Das Indicações

**Art. 63.** Indicação é a proposição por meio da qual o Conselheiro sugere a manifestação do Colegiado, podendo ser acolhida como tal ou transformada em Deliberação ou Moção.

**Parágrafo único.** Transformada em objeto de Deliberação, o Presidente solicitará Parecer da Câmara competente ou da Comissão Especial.

## Capítulo VII
## Das Emendas

**Art. 64.** Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro, Câmara ou Comissão.

**§ 1º** A Emenda pode ser:
**I** – supressiva, quando erradica parte de outra proposição;
**II** – substitutiva, quando pretende substituir outra proposição ou parte dela;
**III** – aditiva, quando acrescenta parte a outra proposição;
**IV** – de redação, quando objetiva corrigir falhas de redação, impropriedades ou erros de linguagem.

**§ 2º** As emendas de qualquer natureza deverão ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

## Capítulo VIII
## Dos Requerimentos

**Art. 65.** Requerimento é a proposição que poderá ser apresentada por escrito ou verbalmente.

# TÍTULO IX
# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

## Capítulo I
## Dos Prazos e Da Tramitação

**Art. 66.** As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do

Conselho Municipal de Educação, encaminhadas pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, deverão ser apreciadas e votadas pelo Plenário no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua entrada no Conselho.

**Parágrafo único.** Na hipótese de devolução do processo à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer para diligência, o prazo previsto no caput ficará suspenso até o seu retorno ao Conselho.

## Capítulo II
## Do Veto

**Art. 67.** Sendo uma proposição vetada, total ou parcialmente, pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o veto será submetido à apreciação do Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A rejeição do veto dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

## Capítulo III
## Das Disposições Orçamentárias e Administrativas

**Art. 68.** O Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras constitui unidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e unidade administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, nos termos da Lei nº 236/1997, alterada pelas Leis nº 2.236/2019 e nº 2.979/2024.

**Art. 69.** As despesas com a instalação e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 70**. Aos relatórios, pareceres, deliberação, resoluções e demais documentos quando couber se deve dar ampla transparência aos munícipes sendo anexados ao portal da prefeitura, observada a Lei 15.001/2024.

## Capítulo IV
## Das Alterações do Regimento

**Art. 71.** As propostas de alteração ou complementação deste Regimento dependerão da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho ou dos respectivos suplentes quando no exercício da titularidade**.**

## Capítulo V
## Das Disposições Finais

**Art. 72.** Os Relatórios Anuais de Atividades do Conselho deverão evidenciar os resultados alcançados em confronto com os objetivos previstos nas respectivas programações de trabalho.

**Art. 73.** O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a colaboração

de autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre matéria específica e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, das Comissões ou do Conselho Pleno, neste último caso, mediante prévia aprovação do Colegiado.

**Art. 74.** O Conselho Municipal de Educação desenvolverá suas atividades de forma integrada com a Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

**Art. 75.** Os casos omissos na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, ad referendum do Colegiado.

**Art.76.** Fica revogado o Decreto nº 4119/2024.

**Art. 77.** Este Regimento entrará em vigor na data da publicação.

**AUGUSTA HORACINA ALVES BARRETO**
**Presidente do Conselho Municipal de Educação de Rio das Ostras**